

douro, tendo como interessada Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 34 – Análise do protocolo 14.605 referente ao Loteamento "Residencial Spazio Ville", no Município de Itaquaquecetuba, tendo como interessada Marli Cordeiro Lemos. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 35 – Análise do protocolo 14.611 referente ao Loteamento "Jardim Casa Blanca", no Município de Indaiatuba, tendo como interessada Casablanca de Indaiatuba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Emplasa considerou o projeto aprovado. 36 – Análise do protocolo 14.614 referente ao Loteamento "Residencial Village Damha Araraquara IV", no Município de Araraquara, tendo como interessada Encalco Construções Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 08-11-2016 (último deferimento). Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 37 – Análise do protocolo 14.615 referente ao Loteamento "Residencial Nova Martim", no Município de Mogi Mirim, tendo como interessada J. B. Assessoria Empresarial e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 38 – Análise do protocolo 14.657 referente ao Loteamento "Residencial Emar", no Município de Iguçu, tendo como interessada Emar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 425/2016. 39 – Análise do protocolo 14.658 referente ao Loteamento "Residencial Fazenda Lago Azul", no Município de Araçoiaba da Serra, tendo como interessado Tito Lívio Martins Netto. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 22-11-2016. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 40 – Análise do protocolo 14.688 referente ao Condomínio "Residencial Itatiba", no Município de Itatiba, tendo como interessado Promoval SPE 05 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 41 – Análise do protocolo 14.690 referente ao Loteamento "Cafelândia I", no Município de Cafelândia, tendo como interessado Município de Cafelândia. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 42 – Análise do protocolo 14.692 referente ao Loteamento "André de Almeida", no Município de São Paulo, tendo como interessada MRV Engenharia e Participações 504 S.A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 43 – Análise do protocolo 14.693 referente ao Condomínio "Eco Vila Sumaré", no Município de Sumaré, tendo como interessado Orivaldo Caron. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representantes da Emplasa considerou o projeto aprovado. 44 – Análise do protocolo 14.695 referente ao Loteamento "Residencial Sr. Samuel Arzani", no Município de Lins, tendo como interessada Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 45 – Análise do protocolo 14.699 referente ao Loteamento "Residencial de Interesse Social", no Município de Birigui, tendo como interessada Tecol – Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 46 – Assuntos Gerais: 01 – Tendo em vista a Lei Complementar 1.290, de 06-07-2016 que cria a Região Metropolitana de Ribeirão Preto e dá providências correlatas, fica determinado que a partir de 01-12-2016 para o protocolo de projeto no GRAPROHAB deverá ser apresentada a pasta para a análise da EMPLASA. 02 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.416 referente ao Loteamento "Residencial e Comercial Parque do Jôquei", no Município de Barretos, tendo como interessado Valor Empr. Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 426/2016. 03 – Análise do protocolo 14.551 referente ao Loteamento "Residencial Villagio de Capri", no Município de Itapetininga, tendo como interessado Santo André Alimentos, Indústria, Comércio e Exportação Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. Correspondência Recebida: 1 – Caroline Pereira da Conceição Manchini. - Protocolos 14.347 – Catanduva. - Solicita continuidade da análise para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental. - Motivo: IPHAN: Continuidade deferida. 2 – João Marcos Tambolini e Outra. - Protocolo 14.458 – Santa Cruz da Conceição - Solicita prorrogação de prazo de 12 meses para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental. Deferidos 12 meses. 3 – SM3 Charqueada Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Protocolo 14.479 – Charqueada - Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cia Ambiental e da Sabesp: Deferidos 12 meses. 4 – Município de Holambra - Protocolo 14.569 – Holambra - Solicita prorrogação de prazo de 12 meses para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cia Ambiental e da Emplasa: Deferidos 12 meses. 5 – Mirante do Vale São Simão Empreendimentos SPE Ltda. - Protocolo 14.503 – São Simão - Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 6 – Residencial Corvina River SPE Ltda. ME - Protocolo 14.403 – Rancheira - Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. 7 – Loteamento Haras Santa Isabel - Protocolo 14.434 – Jaguariúna - Solicita prorrogação de prazo de 60 dias para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental: Deferidos 12 meses. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRA-PROHAB: 1 - Expediente 0256/16 – Dakota Empr. Imobiliário SPE Ltda. - Condomínio, no Município de Nova Odessa: Deferido. 2 - Expediente 0353/16 – MRV Engenharia e Participações S/A - Condomínio, no Município de Presidente Prudente: Indeferido. 3 - Expediente 0606/16 – Wilson Dolci e Outra - Desmembramento, no Município de Ourinhos: Deferido. 4 - Expediente 0752/16 – Cyrela Polinésia Empr. Imobiliários Ltda. - Condomínio, no Município de Santo André: Deferido. 5 - Expediente 0802/16 – Roberto Valdir Justo e Outra - Desmembramento, no Município de Prataânia: Deferido. 6 - Expediente 0923/16 – Residencial Saint Tropez SPE Ltda. - Condomínio, no Município de Sorocaba: Deferido. 7 - Expediente 0975/16 – Chácara das Rosas Empr. Imobili-

ários Ltda. - Desmembramento, no Município de Artur Nogueira: Deferido. 8 - Expediente 0995/16 – Vitorian Empr. Imobiliários Ltda. - Desmembramento, no Município de José Bonifácio: Deferido. 9 - Expediente 0996/16 – Vitorian Empr. Imobiliários Ltda. - Desmembramento, no Município de José Bonifácio: Deferido. 10 - Expediente 0997/16 – MRV Engenharia e Participações S/A - Condomínio, no Município de São Carlos: Indeferido. 11 - Expediente 0998/16 – Yuny STNAPROJETO Imobiliário I S/A - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 12 - Expediente 1004/16 – Filadélfia Planejamento e Realizações Ltda. - Condomínio, no Município de Santa Bárbara D'Oeste: Indeferido. 13 - Expediente 1005/16 – Filadélfia Planejamento e Realizações Ltda. - Condomínio, no Município de Santa Bárbara D'Oeste: Indeferido. 14 - Expediente 1006/16 – Filadélfia Planejamento e Realizações Ltda. - Condomínio, no Município de Santa Bárbara D'Oeste: Indeferido. 15 - Expediente 1010/16 – MRV Engenharia e Participações S/A. - Condomínio, no Município de Taubaté: Deferido. 16 - Expediente 1015/16 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível. - Desmembramento, no Município de Monte Aprazível: Indeferido. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 0254/2016. Protocolo 9154 – Loteamento "Santa Marina", Porto Feliz – SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi indeferido pela Secretaria da Habitação e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 02 – Expediente 0263/2016. Protocolo 10888 – Conjunto Habitacional "Jardim Estrela", Laranjal Paulista – SP. Solicitação de reconsideração do Parecer de Indeferimento ao pedido de reavaliação do certificado 154/2012. O pedido foi acatado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. O Certificado foi revalidado até 11-04-2018. 03 – Expediente 0503/2016. Protocolo 11175 – Loteamento "Santa Izabel Urbanova", São José dos Campos – SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi indeferido pela Secretaria da Habitação. 04 – Expediente 0909/2016. Protocolo 11221 – Loteamento "Jardim dos Ipês", São Carlos – SP. Revalidação do Certificado. O pedido foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 05 – Expediente 0938/2016. Protocolo 13009 – Loteamento "Samanea", Ribeirão Preto – SP. Revalidação do Certificado. O Certificado 556/2014 foi revalidado até 18-11-2018. 06 – Expediente 0939/2016. Protocolo 13032 – Loteamento "Residencial Alamedas", Araraquara – SP. Revalidação do Certificado. Implantação iniciada, o Certificado 449/2014 permanece válido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo:- SH-1066/01/2012
Contratante:- Secretaria da Habitação
Contratada:- MR Computer Informática Ltda.
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais e impressoras, instalação de software de gerenciamento para inventário, contabilização e manutenção e fornecimento de suprimentos (cilindro, revelador, toner e outros, inclusive papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da Secretaria de Estado da Habitação(2º Prorrogação).
Parecer C/JSH Dispensado conforme Res.PGE-23
Valor:- R\$ 367.568,25, onerará o Programa de Tabalho:-16.126.4407.5892, Natureza da Despesa:339039-15
Vigência:- 15 meses a contar de sua assinatura
Data assinatura:- 07-11-2016

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 91, de 17-11-2016
Altera dispositivo da Resolução SMA 016, de 03-04-2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas - Sieflor, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e dá outras providências
O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:
Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução SMA 016, de 03-04-2007, alterado pela Resolução SMA 34, de 11-05-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 5º - Os recursos advindos do Plano de Produção Sustentada - PPS, de que trata o artigo 9º, do Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, deverão ser distribuídos entre o Instituto Florestal e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, na proporção de 40% para o Fundo de Despesa do Instituto Florestal, e 60% para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, podendo ser distribuídos de forma diversa, mediante decisão do Secretário de Estado do Meio Ambiente." (NR)
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CG - 27, de 18-11-2016
Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar, e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
Considerando as disposições dos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme o Decreto 57.933, de 02-04-2012, especialmente no seu artigo 71, inciso I, alínea "j",
Decide:
Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a averiguar os fatos informados pelo Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, no Ofício SSRH GS 204/2016, juntado aos autos do processo SMA 9.224/2016.
Artigo 2º - Designar Antonio Velloso Carneiro, portador do RG 25.331.343-0; Beatriz Machado Granziera, portadora do RG 30.388.978-0, e Roberto Pitaguarí Germanos, portador do RG 21.759.809-2, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.224/2016)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consema - 26, de 17-11-2016
348ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema - Aprova Relatório da CT Processante e de Normalização acerca de Recurso Especial interposto pela Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A
O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, conforme a Lei 13.507/2009, artigo 2º, inciso IX, delibera:
Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normalização sobre o Recurso Especial interposto pela Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A, Itápolis-SP, contra imposição de multa constante do Proc. SMA 3.523/2011 e do Proc. SMA 10.527/2013 relacionados ao AIA 252.831/2010 e ao AIA 252.832/2010, relatório que conclui pelo conhecimento dos recursos especiais interpostos contra a decisão de 2ª instância e, quanto ao mérito, pelo seu desprovitmento, pelos fundamentos de fato e de direito expostos.

Deliberação Consema - 28, de 17-11-2016
348ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema - Indica representante para compor o “GT Serra da Mantiqueira”
O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, nos termos da Portaria CG – 23, de 10-10-2016, delibera:
Artigo único – Indica o conselheiro Mauro Frederico Wilken, RG 13.997.282-1, para integrar, como representante do segmento não governamental do Consema, o Grupo de Trabalho constituído para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO III - SANTOS
Comunicado
O Centro Técnico Regional de Fiscalização - III – Santos da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelos Correios, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo cientificados pela presente publicação.

Diante do exposto, fica o autuado abaixo consignado intimado a comparecer ao Centro Técnico Regional de Santos sito à Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75, Ponta da Praia - Santos-SP, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Número do Auto de Infração: 331.309
Nome do Infrator: Eduardo Alves Lima
RG: 39.200.563-3
Município do local de infração: Bertioga/SP
Penalidade aplicada: Advertência
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 24-11-2016 às 09H30.
Número do Auto de Infração: 331.310
Nome do Infrator: Andrey Felipe Wisniewsis Santos
CPF: 402.688.698-04
Município do local de infração: Bertioga/SP
Penalidade aplicada: Advertência
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25-11-2016 às 15H30.
Número do Auto de Infração: 331.311
Nome do Infrator: Alexandre Ribeiro Neto
CPF: 151.284.038-66
Município do local de infração: Bertioga/SP
Penalidade aplicada: Advertência
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25-11-2016 às 14H30.

Número do Auto de Infração: 331.312
Nome do Infrator: Diego Silva Santos
CPF: 395.755.818-22
Município do local de infração: Bertioga/SP
Penalidade aplicada: Advertência
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25-11-2016 às 10H30.
Número do Auto de Infração: 331.315
Nome do Infrator: Debora Lourdes Martins
CPF: 343.757.508-20
Município do local de infração: Bertioga/SP
Penalidade aplicada: Advertência
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25-11-2016 às 10H30.

COMUNICADO (Advertência)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 2.242
Data da Infração: 27-10-2016
Autuado: SANSÃO SILVA NARCIZO
CPF: 101.805.158-96
Data da Sessão: 7/11/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Suspender para análise
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? AIA Suspenso
Observações: Ocorreu Divergência na Dimensão da Área Autuada. No Aia Eletrônica Consta 0,01974 Ha, Mas no Boletim de Ocorrência Consta Uma Residência de 0,021 Ha e Área Total Degradada É De 0,050 Ha. Encaminhe-Se ao 3B1C2p para Definição da Área Autuada. O Autuado É Infrator Primário (10% De Desconto no Valor da Multa) E Assinou Declaração de Hipossuficiência Financeira (20%), Pois É Ambulante e Recebe Menos de 2 Salários Mínimos. O Autuado Solicita Que as Correspdência Sejam Enviadas na Rua Um, 377 - Guaraú, Peruíbe -Sp. Está Ciente Que Será Notificado para Comparecer em Novo Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 801
Data da Infração: 10/9/2016
Autuado: Raimundo Paulo dos Santos
CPF: 999.580.825-00
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Aplica-Se o Valor de R\$ 50,00 De Acordo com o §2º Do Art. 11 Da Resolução Sma 048/2014. Em Razão do Valor Consolidado da Multa Ser Menor do Que o Previsto pela Legislação. Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Jocy Néia Delfino Mariano, Rg 16117150-3, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução Sma 48/2014.Em Que Pese não Haver Testemunhas Qualificadas no Ato da Lavratura, Bem Como a Assinatura do Autuante, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Daniela Giro Marchiori Faria, Rg 16177138-5 Ssp/Sp, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução Sma 48/2014.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 814
Data da Infração: 10/9/2016
Autuado: Marta Gomes de Souza
CPF: 316.262.768-03
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 24: Valor da Multa: R\$ 401,08. Aplicação dos Seguintes Atenuentes: Bons Antecedes 10% R\$ 40,10. Total de Descontos: R\$ 40,10. Valor Consignado da Multa: R\$ 361,70. Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Jocy Néia Delfino Mariano, Rg 16117150-3, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução Sma 48/2014.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 845
Data da Infração: 12/9/2016
Autuado: Welison Souza Guedes
CPF: 625.141.133-34
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 24: Valor da Multa: R\$ 666,26 (Majorado ao Dobro pelo Art. 71 Da Res. Sma 48/2014 Em Função da Área Se Encontrar no Interior da Apa Cip), Aplicação dos Seguintes Atenuentes: Bons Antecedes 10% R\$ 66,62. Total de Descontos: R\$ 66,62. Valor Consignado da Multa: R\$ 599,64. Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Cassandra Maroni Nunes, Rg 6919036-7 SSP/SP.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 867
Data da Infração: 13/9/2016
Autuado: Sebastião José Dos Santos
CPF: 210.155.624-34
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 24: Valor da Multa: R\$ 1000,00, Aplicação dos Seguintes Atenuentes: Bons Antecedes 10% R\$ 100,00. Total de Descontos: R\$ 100,00. Valor Consignado da Multa: R\$ 900,00. Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Cassandra Maroni Nunes, Rg 6919036-7 Ssp/Sp.

Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 2.206
Data da Infração: 26-10-2016
Autuado: Otaviano Roberto Ribeiro
CPF: 070.293.888-28
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.200,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Ocorreram Problemas no Preenchimento da Multa Durante a Lavratura do Auto, Mas o Boletim de Ocorrência Esclarece os Fatos. Durante o Atendimento Ambiental Saneou-Se o Valor da Multa. Em Que Pese não Haver Testemunhas Qualificadas no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Iran Oliveira Venâncio, Rg 49.583.631-X Ssp/Sp e de Ana Luiza Couto Serra, Rg 13004474-X Ssp/Sp, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução Sma 48/2014. O Autuado Decidiu Entrar com a Defesa.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 2.235
Data da Infração: 27-10-2016
Autuado: Ronaldo Enocencio
CPF: 060.945.578-83
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim
Observações: Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Cassandra Maroni Nunes, Rg 6919036-7 SSP/SP, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução Sma 48/2014.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 338.365
Data da Infração: 22-10-2016
Autuado: Victor Augusto Amizes Felipe
CPF: 310.073.608/06
Data da Sessão: 7/11/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 840,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Foi Protocolada Defesa Durante o Atendimento.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 338.368